



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1359/2019

São Luís, 19 de março de 2019

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	7
Pleno .....	7

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Relotar da Secretaria de Câmara 1 – SECAM 1, o servidor Fernando Henrique Rodrigues Lopes Júnior, matrícula nº 8409, ora exercendo o cargo comissionado de Auxiliar do Secretário de Administração, para a Supervisão de Arquivo – SUPAR, a considerar de 11/03/2019, conforme memorando nº SN/2019/CTPRO/SUPAR.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

#### PORTARIA TCE/MA Nº 308 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0183/2019/GED/TCE,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, ao servidor Silvan Melo de Mesquita, matrícula nº 8078, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2005/2010, no período de 18/03/2019 a 01/05/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2019.

João da Silva Neto  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 36 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da função comissionada do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o servidor Alexandre Antônio Vieira Vale, matrícula nº 7930, da Função Comissionada de Assessor de Comunicação e Marketing, TC-FC-07, a partir de 16 de março de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

#### ATO Nº. 37 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de cargo em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Mariana de Jesus Durans Matos, matrícula nº 14183, no Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação e Marketing, TC-CDA-07, a partir de 16 de março de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

#### PORTARIA TCE Nº 305, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, conforme Processo nº 108/2019, CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, a Função Gratificada Especial, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 25 de dezembro de 2018.

Art. 2.º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

Anexo I – Portaria nº 305/2019 – Concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

Ord.	Matrícula	Nome	Posto/Graduação	FGE/Valor
1	13227	Robson Pereira de Souza	3º Sargento PM	R\$ 1.050,00

2	10827	Manoel Bernardino Cantanhede Neto	Subtenente PM	R\$ 1.500,00
---	-------	-----------------------------------	---------------	--------------

**PORTARIA TCE/MA Nº 307, DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

Concessão de Adicional de Insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e Laudo no 001/2018-DPME,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei n.º 6.107/1994 e Decreto no 13.324/1993, 30% (trinta por cento) de Adicional de Insalubridade ao servidor Fernando Henrique Rodrigues Lopes Júnior, matrícula 8409, lotado na Supervisão de Arquivo – SUPAR, a partir de 11/03/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 309, DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Maria Natividade Pinheiro Farias, matrícula nº 10.983, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, inquirida como testemunha, conforme Ofício nº 295/2019 - Sejud, Processo nº 0854704-44.2018.8.10.0001, para comparecer a audiência de Oitiva/Inquirição, no dia 22 de Maio, às 09:00horas, na Sala de Audiências da Secretaria Judicial Única Digital, 7º andar, Fórum Desembargador Sarney Costa, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta cidade, conforme Processo no 2238/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2019.

João da Silva Neto  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 – SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2018 – TCE/MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2018 - COLIC/TCE-MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018 - COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 8494/2018 - TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2018 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventual aquisição de material permanente no ramo de informática (Equipamentos de Processamento de Dados, Armazenamento, Infraestrutura, Acessórios, Licenças de Software e Treinamentos) destinados a Superintendência de Tecnologia desta Corte de Contas, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018 - COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8494/2018-TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: FONMART TECNOLOGIA LTDA.

Endereço: Rua Guimarães, Qda 45, N.º 05, Quintas do Calhau – São Luís – MA, CEP: 65067-460

CNPJ: 31.907.728/0001-25

Telefone: 98 2109-5500 / 2109-5501 E-mail: comercial@fonmart.com.br

Nome do representante: Darci de Jesus Fontes Júnior-CPF: 894.220.667-00

Grupo 01:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
2	Switch Ethernet de 48 portas 10GB (demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital)	Und.	2	187.906,00	375.812,00
3	Módulos SFP+ 10 Gbase-SR totalmente compatíveis e instalados no equipamento descrito no item 2 do Lote 01- Switch Ethernet de 48 10GB. Transceptor Short Range (SR) com as especificações mínimas conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.	Und.	72	1.886,00	135.792,00
4	Módulos SFP+ 10Gbase-LR totalmente compatíveis e instalados no equipamento descrito no item 02 do Lote 01 - Switch Ethernet de 48 Portas 10GB. Transceptor Long Range (LR) com as especificações mínimas conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.	Und.	48	3.068,00	147.264,00
5	Switch Ethernet de 48 portas 1000BASE-T com Uplinks 10GB (demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital)	Und.	20	45.161,00	903.220,00
6	Módulos SFP+ para uplink totalmente compatível com o equipamento descrito no item 5 do Lote 01 - Switch Ethernet de 48 Portas 1000Base-T com Uplinks 10GB. Transceptor Short Range (SR) com as especificações mínimas conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital.	Und.	40	1.886,00	75.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.637.528,00</b>

Grupo 02:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
7	Chassi para Infraestrutura Convergente (demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital).	Und.	2	53.476,00	106.952,00
8	Módulos/ Lâminas - Servidores Convergentes (demais especificações conforme Anexo I do Termo de Referência do Edital)	Und.	8	241.665,00	193.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.040.272,00</b>

Data da assinatura: 18 de março de 2019. São Luís, 18 de março de 2019. Maryjane Fonseca Gomes – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8494/2018 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2018 - COLIC/TCE-MA**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018 - COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 8494/2018 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2018 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventual aquisição de material permanente no ramo de informática ( Equipamentos de Processamento de Dados, Armazenamento, Infraestrutura, Acessórios, Licenças de Software e Treinamentos) destinados a Superintendência de Tecnologia desta Corte de Contas, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018 - COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8494/2018-TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

**1-DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: FAST HELP INFORMÁTICA LTDA.-CNPJ: 05.889.039/0001-25

Endereço: Rua S/A Trecho 03, Lote 990-3º Andar (cobertura)-Ed. Itaú - Guará – Brasília/DF, CEP: 71.200-030

Telefone: 61 3363-8636 / 99553-9332; E-mail: comercial@fasthelp.com.br

Nome do representante: Denis Mário Reis da Silva

CPF: 011.808.681-29

**Item 01:**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
01	Unidade de Armazenamento e Processamento Hiperconvergente com Software de Gerenciamento e Virtualização - (Demais especificações conforme Anexo I do Edital - Termo de Referência). Marca: Nutanix/ Modelo: XC-640	Und.	8	369.788,00	2.958.304,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.958.304,00</b>

**Item 13:**

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
13	Aquisição de licença de software de gerenciamento de ambiente virtual VMWare vCenter Server Standard 6 ou Superior para vSphere 6 (Por instância) com 5 anos de assinatura produção (24x7) - (Demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital) Marca:Vmware Modelo:Vcenter Server Standart 6 ou Superior.	Und.	1	94.351,00	94.351,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>94.351,00</b>

Data da assinatura: 18 de março de 2019. São Luís, 18 de março de 2019. Maryjane Fonseca Gomes – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno**

Processo nº 3840/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de São João do Caru

Responsável: Jadson Lobo Rodrigues - Prefeito Municipal, CPF nº 014.231.643-18, endereço: Avenida dos Holandeses, nº 14, Sala 602, 6º Andar, Edifício Century Multiempresarial, São Luís/MA, CEP 65071-380

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São João do Caru, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Jadson Lobo Rodrigues - Prefeito Municipal.  
Aprovação das contas.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 365/2018**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do município de São João do Caru, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Jadson Lobo Rodrigues, Prefeito, com fundamentação no art. 10, I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que não foi apontado no Relatório de Instrução nº 10411/2017 UTCEX03/SUCEX11 irregularidades na conduta do prefeito no exercício de suas funções políticas, relativas à organização, direção e ao controle da gestão governamental;

b) enviar à Câmara Municipal de São João do Caru, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4128/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Terceira Companhia Independente de Bombeiros Militar de Itapecuru Mirim

Responsável: Patrício Daniel dos Passos Penha – MAJ QOCBM, CPF nº 012.734.661-95, endereço: Rua Retiro Natal, s/nº, Recanto Fialho, São Luís/MA, CEP 65.010-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da Terceira Companhia Independente de Bombeiros Militar de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Patrício Daniel dos Passos Penha - MAJ QOCBM, gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas regulares.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1183/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Terceira Companhia Independente de Bombeiros Militar de Itapecuru Mirim, de responsabilidade do Senhor Patrício Daniel dos Passos Penha, MAJ QOCBM, gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2017, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as contas de responsabilidade do Senhor Patrício Daniel dos Passos Penha, com fundamento no art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;
- b) dar quitação plena ao responsável, na forma do parágrafo único do art. 20.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4273/2013 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Peri Mirim/MA

Responsáveis: Afonso Pereira Lopes – Prefeito (CPF n.º 076.003.303-00), residente na Rua Juçaral, s/n, Centro, Peri Mirim/MA, CEP 65245-000;

Jeilson dos Santos Lopes – Tesoureiro (CPF n.º 752.622.903-53), residente na Rua Rio Branco, n.º 76, Centro, Peri Mirim, CEP 65245-000;

Alda Regina Ribeiro Corrêa – Secretária Municipal de Educação (CPF n.º 437.68.660-320), residente na Rua Campo de Pouso, s/n, Centro, São Luís/MA, CEP 65245-000;

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Peri Mirim/MA, de responsabilidade da Secretária de Educação, Senhora Alda Regina Ribeiro Corrêa e do Tesoureiro, Senhor Jeilson dos Santos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2012. Excluir a responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Pereira Lopes. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

**ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1186/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Peri Mirim/MA, de responsabilidade da Secretária de Educação, Senhora Alda Regina Ribeiro Corrêa e do Tesoureiro, Senhor Jeilson dos Santos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, com manifestação favorável do Ministério Público

de Contas, que alterou em banca o Parecer n.º 335/2018-GPROC3, em:

a) julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Peri Mirim/MA, de responsabilidade da Secretária de Educação, Senhora Alda Regina Ribeiro Corrêa e do Tesoureiro, Senhor Jeilson dos Santos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar solidariamente, aos responsáveis, Senhora Alda Regina Ribeiro Corrêa e Senhor Jeilson dos Santos Lopes, multa no total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 4959/2014 – UTCEX/SUCEX16, de 11 de fevereiro de 2014, a seguir:

b1) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, referente a reforma de escolas, totalizando R\$ 99.418,00; com serviços de transporte escolar, no montante de R\$ 104.367,27 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993/ item 2.3, alínea “b.1”, do Relatório de Instrução n.º 4959/2014) – (multa de R\$ 2.000,00);

b2) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, referente aquisição de gêneros alimentícios, totalizando R\$ 60.500,00; a aquisição de combustíveis, no montante de R\$ 51.400,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993/ item 2.3, alínea “b.1”, do Relatório de Instrução n.º 4959/2014) – (multa de R\$ 2.000,00);

b3) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, referente a compra de material didático, totalizando R\$ 42.278,20; a serviços gráficos, no montante de R\$ 89.137,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993/ item 2.3, alínea “b.1”, do Relatório de Instrução n.º 4959/2014) – (multa de R\$ 2.000,00);

b4) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, referente a aquisição de veículos, no montante de R\$ 132.000,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993/ item 2.3, alínea “b.1”, do Relatório de Instrução n.º 4959/2014) – (multa de R\$ 2.000,00);

b5) ausência de processo licitatório, referente a Tomada de Preços n.º 05/2012, para serviços locação de veículos para transporte escolar, no montante de R\$ 314.890,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993/ item 2.3, alínea “b.2”, do Relatório de Instrução n.º 4959/2014) – (multa de R\$ 3.000,00);

b6) ausência de processo licitatório, referente a Tomada de Preços n.º 02/2012, para aquisição de pneus, peças e acessórios para veículos, no montante de R\$ 371.705,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993/ item 2.3, alínea “b.2”, do Relatório de Instrução n.º 4959/2014) – (multa de R\$ 3.000,00);

c) exclui-se integralmente a responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Pereira Lopes, acerca de qualquer ocorrência relacionada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de Peri Mirim/MA, exercício financeiro de 2012;

d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea "b" deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

f) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, solidariamente, no total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo como devedores a Senhora Alda Regina Ribeiro Corrêa e Senhor Jeilson dos Santos Lopes.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do

Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4282/2013 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de Peri Mirim/MA

Responsáveis: Afonso Pereira Lopes – Prefeito (CPF n.º 076.003.303-00), residente na Rua Juçaral, s/n, Centro, Peri Mirim/MA, CEP 65245-000;

Jeilson dos Santos Lopes – Tesoureiro (CPF n.º 752.622.903-53), residente na Rua Rio Branco, n.º 76, Centro, Peri Mirim, CEP 65245-000;

Ivelta Coqueiro da Silva Azevedo – Secretária Municipal de Saúde (CPF n.º 829.672.883-49), residente na Rua do Aririzal, Condomínio D Italy III, 202, Blco 09, Apto 202, São Luís/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Peri Mirim/MA, de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ivelta Coqueiro da Silva Azevedo e do Senhor Jeilson dos Santos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2012. Excluir a responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Pereira Lopes. Julgamento regular com ressalvas das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

#### ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1187/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Peri Mirim/MA, de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ivelta Coqueiro da Silva Azevedo e do Senhor Jeilson dos Santos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 445/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalvas, a Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Peri Mirim/MA, de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ivelta Coqueiro da Silva Azevedo e do Tesoureiro, Senhor Jeilson dos Santos Lopes, relativa ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 1.º, II, e nos termos do art. 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhora Ivelta Coqueiro da Silva Azevedo e Senhor Jeilson dos Santos Lopes, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da falha apontada no Relatório de Instrução n.º 4958/2014 – UTCEX/SUCEX16, de 11 de fevereiro de 2014, a seguir:

b1) ausência de licitação referente a Tomada de Preços n.º 06/2012, para implantação de módulos sanitários tipo 2, nos povoados Juçaral, Jaburu e Mangueiral, no montante de R\$ 498.815,17 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993/ item 2.3 alínea "b.2", do Relatório de Informação Técnica n.º 4958/2014) – (multa de R\$ 3.000,00);

c) exclui-se integralmente a responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Pereira Lopes, acerca de qualquer ocorrência relacionada ao Fundo Municipal de Saúde/FMS de Peri Mirim/MA, exercício financeiro de 2012;

d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, solidariamente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedores a Senhora Ivelta Coqueiro da Silva Azevedo e Senhor Jeilson dos Santos Lopes.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 12381/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Peri Mirim/MA

Responsáveis: Afonso Pereira Lopes – Prefeito (CPF n.º 076.003.303-00), residente na Rua Juçaral, s/n, Centro, Peri Mirim/MA, CEP 65245-000;

Jeilson dos Santos Lopes – Tesoureiro (CPF n.º 752.622.903-53), residente na Rua Rio Branco, n.º 76, Centro, Peri Mirim, CEP 65245-000;

Ronaldo da Conceição Corrêa – Secretário Municipal de Assistência Social (CPF n.º 712.35.3373-91), residente na Rua Campo de Pouso, n.º 140, Centro, São Luís/MA, CEP 65245-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Peri Mirim/MA, de responsabilidade do Tesoureiro, Senhor Jeilson dos Santos Lopes e do Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Ronaldo da Conceição Corrêa, relativa ao exercício financeiro de 2012. Excluir a responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Pereira Lopes. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1188/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Peri Mirim/MA, de responsabilidade dos Senhores Afonso Pereira Lopes, Jeilson dos Santos Lopes e Ronaldo da Conceição Corrêa, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 229/2018-GPROC2, do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Peri Mirim/MA, de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Ronaldo da Conceição Corrêa e do Tesoureiro, Senhor Jeilson dos Santos Lopes, exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 1.º, II, e nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão das contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a

legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, dando quitação plena aos responsáveis;

b) exclui-se integralmente a responsabilidade do Prefeito, Senhor Afonso Pereira Lopes, acerca de qualquer ocorrência relacionada ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Peri Mirim/MA, exercício financeiro de 2012;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 864/2018– TCE/MA (digital)

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas – Representação (Medida Cautelar)

Exercício financeiro: 2018

Representante: Unidade Técnica de Controle Externo-UTCEX2, Fábio Alex Costa Rezende de Melo, Gestor da Unidade

Representados: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (CPF nº 476.372.342-15), Prefeita de Zé Doca, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, residente na Avenida do Comércio, nº 374, Centro Zé Doca, CEP nº 65.365-000; Juracy Pavão, Presidente da Câmara Municipal de Zé Doca, CPF nº 129.266.553-04, residente na Rua Sol, nº 207, Centro, Zé Doca, CEP nº 65.365-000;

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pela Unidade Técnica de Controle Externo-UTCEX2, em desfavor da Prefeita de Zé Doca/MA, Senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues e do Presidente da Câmara Municipal de Zé Doca, Senhor Juracy Pavão, acerca de indícios de irregularidades na criação de cargos em comissão e possibilidade de prejuízo ao erário com a nomeação de servidores, no exercício financeiro de 2018. Conhecer da representação. Deferir a medida cautelar. Citar. Determinar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE N.º 397/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação formulada pela Unidade Técnica de Controle Externo-UTCEX2, em desfavor da Prefeita de Zé Doca/MA, Senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues e do Presidente da Câmara Municipal de Zé Doca, Senhor Juracy Pavão, acerca de indícios de irregularidades na criação e nomeação de cargos em comissão, no exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 928/2018-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) deferir a medida cautelar pleiteada, nos termos do art. 75, caput da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar ao Senhor Maria Josenilda Cunha Rodrigues, Prefeita do Município de Zé Doca, que:

b1) se abstenha de realizar qualquer nomeação nos cargos de provimento em comissão, criados por meio da Lei nº 490/2017, datada de 12 de dezembro de 2017, oriunda do Projeto de Lei nº 25/2017, em virtude da inexistência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como ausência nos autos de declaração do ordenador de despesa atestando que o referido aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prescreve os arts. 15, 16 e 17, da Lei

---

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) citar a Senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues, Prefeita, e do Presidente da Câmara Municipal de Zé Doca, Senhor Juracy Pavão, para que, se assim desejar, se pronunciem sobre a representação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do decisório, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

d) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;

e) comunicar ao representante o inteiro teor da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas